



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE POUCA RELEVÂNCIA MATERIAL, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO, QUE CONSISTAM DE ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS DE INTERVENÇÕES ISOLADAS, QUE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO E PREÇOS DA TABELA SINAPI, DESONERADA, QUE POSSUAM NATUREZA PADRONIZÁVEL E POUCO COMPLEXA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA ESTADUAL URBANA E RURAL E PRÉDIOS PÚBLICOS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU DO ESTADO DO RORAIMA EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE POUCA RELEVÂNCIA MATERIAL, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO, QUE CONSISTAM DE ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS DE INTERVENÇÕES ISOLADAS, QUE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO E PREÇOS DA TABELA SINAPI, DESONERADA, QUE POSSUAM NATUREZA PADRONIZÁVEL E POUCO COMPLEXA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA ESTADUAL URBANA E RURAL E PRÉDIOS PÚBLICOS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU DO ESTADO DO RORAIMA EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.045427/2022.20** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei nº 5.194**, de 24 de dezembro de 1966 e suas alterações; **Lei nº 10.295**, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia; **Decreto nº 29.467-E** de 10 de outubro de 2020; **Decreto nº 29.468-E** de 10 de outubro de 2020; **IN 73** de 05 de agosto de 2020; **Lei Complementar nº 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

1.1. A empresa contratada se responsabilizará pelo cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Projeto Básico e, posteriormente, do Contrato, inclusive as subcontratadas.

1.2. Para execução do objeto em tela deverá ser considerada toda a legislação e normalizações municipais, estadual e federal pertinentes, independente de menção. Para tanto, deverão ser ponderados os documentos relacionados a seguir:

1.2.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índice da Construção Civil – SINAPI

1.2.2. IN SEGES nº 40/2020;

1.2.3. IN nº 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010;

1.2.4. IN nº 05 de 26 de maio de 2017;

1.2.5. Norma EIA/TIA/ANSI 569-A;

1.2.6. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1;

1.2.7. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2;

1.2.8. Norma EIA/TIA/ANSI 606;

1.2.9. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

1.2.10. NBR 5.410, NBR 5.419 e NR 10;

1.2.11. RDC ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002;

1.2.12. Resolução CONFEA nº 218/73;

1.2.13. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades de saúde da rede pública estadual urbana e rural e prédios públicos das áreas de atuação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU do Estado do Roraima em todos os municípios do Estado, garantindo todas as condições de conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança para a continuidade das atividades, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, conforme Projeto Básico ([7039164](#)).**

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS DE SEGURANÇA

3.1. A Contratada deverá observar as normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial atentando-se para as medidas de proteção aos operários e terceiros, de acordo com as normas vigentes, e ainda:

3.2. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela fiscalização da Contratante, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.

3.3. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos imóveis.

3.3.1. Antes da execução dos serviços, deverão ser verificadas as condições de segurança individuais e coletivas, afim de assegurar a integridade física dos trabalhadores e usuários da unidade hospitalar, conforme descrito nas NR's.

3.3.2. Deverá constar a presença do técnico de segurança de trabalho, informando os profissionais sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

3.3.3. Deverá constar a presença do engenheiro responsável na unidade, sempre que houver atividade de risco.

3.4. Correrá por exclusiva conta a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados.

3.5. A Contratada ficará responsável pela proteção de todos os componentes das instalações, redes e equipamentos mantidos devendo corrigir imediatamente, as suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

3.6. As normas de segurança constantes neste Contrato não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

4.1. As demandas de manutenção predial são dinâmicas. Surgidas as demandas, será solicitado orçamento preliminar à contratada, desde que haja compatibilidade entre o orçamento disponível, a demanda e o resultado pretendido.

4.2. As especificações dos Serviços de Manutenção Predial são as constantes do **ANEXO I** do Projeto Básico.

4.3. Assim, com base em levantamentos realizados junto às unidades foram estabelecidos os serviços prioritários e estimados as quantidades máximas a serem realizados e executados conforme descrição constante da **Cláusula Sexta e seus subitens**.

4.4. A Quantidade Total Estimada para o Serviço, descrito no **ANEXO I**, não configuram responsabilidade da SESAU em contratá-la integralmente, visto que a execução do serviço ocorrerá em função da necessidade da Secretaria de Estado da Saúde e suas unidades de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As unidades de saúde que receberão os serviços de manutenção predial são as constantes do **ANEXO II** do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDENS DE SERVIÇO CONFORME MODELO DO ANEXO VI):

6.1.1. Sob demanda do fiscal ou do gestor do contrato, ser solicitado a empresa a elaboração de orçamento, com preços fixados por meio da planilha **Contratada** na Licitação, com desoneração ou, no caso da inexistência do serviço necessário na planilha **Contratada**, poderá ser utilizado como referência de preço o ORSE ou outra tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, conforme Art. 6º do Decreto 7.983 de 8 de abril de 2013.

6.1.2. A elaboração do orçamento deve observar a Cartilha com Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do TCU.

6.1.3. Devem constar no orçamento, para cada item, a identificação da fonte de custo com número de referência e a respectiva planilha de custo de onde foi extraído.

6.1.4. A planilha orçamentária deve conter no mínimo, para sua correta identificação **as seguintes informações:**

6.1.5. No cabeçalho, devem constar logotipo da empresa à esquerda (responsável pela elaboração) e da SESAU à direita (responsável pela revisão) com mês e ano de referência da planilha de custos utilizada.

- 6.1.6.** No centro, deve constar uma descrição sucinta do objeto central do orçamento elaborado, seguido do local para realização dos trabalhos e numeração cronológica e o ano de elaboração (ex: Manutenção Corretiva do Telhado – SESAU - Orçamento nº 01/2022). No seu rodapé, deve constar nome do orçamentista e técnico responsável pela elaboração do mesmo.
- 6.1.7.** Devem acompanhar este documento além de croquis, plantas e demais anexos utilizados como base, memória de cálculo de forma a se justificar cada quantitativo lançado na mesma.
- 6.1.8.** Em casos excepcionais, a elaboração do orçamento poderá ser realizada pelo corpo técnico do Departamento de Engenharia - DE/CGA/SESAU.
- 6.1.9.** Uma vez finalizado a elaboração do orçamento, uma cópia da planilha orçamentária elaborada (em versão digital) deverá ser encaminhado/entregue (por e-mail) para o fiscal do contrato, a fim de ser analisado pelo corpo técnico do Departamento de Engenharia-DE/CGA/SESAU, onde poderá sofrer alterações para adequação.
- 6.1.10.** Após esta primeira análise pelo Departamento de Engenharia-DE/CGA//SESAU, a planilha será devolvida à empresa para verificação das alterações realizadas, caso existam.
- 6.1.11.** No caso de não haver contestação quanto as alterações no orçamento, o mesmo deverá ser devolvido devidamente assinado pelo responsável técnico que o elaborou, acompanhado de cronograma com data para início e estimativa com prazo para execução de cada serviço presente no mesmo.
- 6.1.12.** Havendo contestação, as mesmas deverão ser encaminhadas por e-mail, com justificativas técnicas para as incongruências apontadas. Em caso de acolhimento das mesmas por parte do Departamento de Engenharia-DE/CGA/SESAU, o orçamento será aprovado e a Ordem de Serviço será emitida e encaminhada por e-mail pelo fiscal/gestor do contrato administrativo, autorizando o início dos trabalhos.
- 6.1.13.** A empresa terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para analisar e retificar ou ratificar a ordem de serviço emitida.
- 6.1.14.** No caso de retificação, deverá apontar a inconsistência encontrada e encaminhada por e-mail, para que possa ser realizada correção e nova emissão da OS (Ordem de Serviço), caso se faça pertinente.
- 6.1.15.** No caso de ratificação, a empresa deverá encaminhar e-mail com aviso de recebimento da OS e aceite dos serviços.
- 6.1.16.** Após transcorridas o período de 24 h após o envio, por e-mail, da OS pelo fiscal do contrato administrativo, caso a empresa não encaminhe ou se manifeste conforme os **Itens 6.1.13 e 6.1.14** acima, a empresa estará ratificando a OS recebida e se iniciará a contagem do prazo firmado descrito na mesma ordem de serviço.
- 6.1.17.** Antes do envio da equipe para início das obras, deverá ser encaminhado por e-mail para a SESAU, relação completa dos colaboradores a serem empregados no local com foto, nome completo, RG e CPF, para fins de emissão de autorização para acesso ao local onde os trabalhos serão realizados.
- 6.1.18.** Durante a realização dos trabalhos deverá ser elaborado, diariamente, relatório com fotos (antes de depois) com descrição completa, data, e local dos serviços executados para cada Ordem de Serviço executada.
- 6.1.19.** Por se tratar de serviço de natureza corretiva, podem ocorrer casos em que se faça necessário a realização de serviços não previstos inicialmente no orçamento aprovado. Neste caso, o responsável da execução da obra pela empresa deverá acionar o fiscal técnico da SESAU e informar o ocorrido. Uma vez atestada pelo fiscal da SESAU a necessidade da realização de serviços complementares, a empresa deverá elaborar relatório com fotos descrevendo o ocorrido para o fiscal do contrato, acompanhado de novo orçamento complementar para ser analisado. Uma vez aprovado orçamento (conforme item 1), será emitida Ordem de Serviço complementar.
- 6.1.20.** Após a finalização de itens previstos na planilha aprovada, anexa às Ordem de Serviço emitida, se iniciará o processo para pagamento dos serviços executados atestados pelo fiscal.
- 6.1.21.** Independente do quantitativo previsto em planilha aprovada, só será medido e pago a metragem/quantidade de fato pelo fiscal. Serviços mal executados não serão medidos até que as correções/ajustes executada e atestada apontadas pela fiscalização sejam cumpridas.
- 6.1.22.** Preferencialmente, as medições devem ser únicas, ou seja, o pagamento dos serviços se dará após cumprimento por parte da contratada de todos os serviços especificados em planilha, salvo aqueles que forem julgados não necessários pela fiscalização e ou divergente da planilha orçamentaria inicialmente aprovada.
- 6.1.23.** Poderá haver medições parciais para serviços, desde que autorizado pela fiscalização e que a última medição não seja inferior a 40% do valor total da OS emitida.

6.1.24. Deve ser encaminhada, junto com os documentos necessários à medição, ART assinada por engenheiro/técnico competente, para todos os serviços técnicos em que se fizer necessária apresentação da mesma, conforme determinação dos conselhos regionais competentes e/ou por solicitação da fiscalização do contrato.

6.1.25. Caberá à **Contratada**, embutida em seus custos, arcar com o deslocamento de funcionários, equipamentos, materiais e insumos, não devendo ser cobrado no orçamento do serviço a ser apresentado.

6.1.26. Deverão estar incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a prestação dos serviços.

6.1.27. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a **Contratante**, e que não tenham sido autorizados por meio de O.S. serão desconsiderados para fins de pagamento.

6.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA:

6.2.1. Serviços Eventuais de manutenção e conservação predial que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços.

6.2.2. Poderá a **Contratada** optar por subcontratar a prestação dos serviços de manutenção predial, incluindo o fornecimento de materiais necessários a execução dos serviços.

6.2.3. Os serviços serão sob demanda, relativos à manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitários e de combate e prevenção a incêndios, nos sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como na reconstituição das partes civis afetadas, nas estruturas das unidades de saúde e administrativas da SESAU, assim compreendidas:

6.2.4. Manutenção Predial: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

6.2.5. São **ELETIVOS OS PROCEDIMENTOS CORRETIVOS** que possam ter o atendimento efetuado em prazo diferido, não resultando em riscos imediatos/emergenciais.

6.2.6. São **URGENTES OS PROCEDIMENTOS CORRETIVOS** que devam ser imediatamente efetuados, sob pena de riscos urgentes/imediatos para pessoas e coisas.

6.2.7. A **Contratada** deverá acompanhar a **Contratante** na eventualidade de a SESAU migrar suas unidades de saúde e administrativas para outro endereço dentro da mesma jurisdição do ESTADO DE RORAIMA.

6.2.8. Os **PRINCIPAIS TIPOS DE DEMANDAS DE SERVIÇOS E INSUMOS são exemplificados (não exaustivos) na listagem a seguir**, seguindo como balizamento o ANEXO I, os quais representam as **CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI/ORSE:**

6.2.8.1. ASSENTAMENTO DE TUBOS E PEÇAS:

- fornecimento e/ou assentamento de conexões diversas;
- fornecimento e/ou assentamento de hidrantes tampões e peças especiais;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo cerâmico com junta argamassada;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo cerâmico com junta asfáltica;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo cerâmico com junta elástica;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo de aço com junta elástica;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo de aço com junta soldada;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo de concreto com junta argamassada;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo de concreto com junta elástica;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo de ferro fundido junta elástica;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo de ferro fundido junta flangeada;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo de PVC com junta elástica;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo de PVC com junta soldada;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo de PVC roscável;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo fibrocimento com junta elástica;
- fornecimento e/ou assentamento de tubo PVC de fºfº com junta elástica;
- fornecimento e/ou assentamento de válvulas e registros.

6.2.8.2. CANTEIRO DE OBRAS:

- placa de obra;
- construção do canteiro.

6.2.8.3. COBERTURA:

- calha de argamassa;
- calha de concreto;
- calha de PVC, peças e acessórios;
- calha metálica;
- cumeeira cerâmica;
- cumeeira de fibrocimento;
- estrutura metálica;
- madeiramento;
- madeiramento/telhamento c/ telhas cerâmicas;
- madeiramento/telhamento c/ telhas fibrocimento;
- rufo em argamassa;
- rufo em concreto;
- rufo metálico;
- rufo/espigão/rincão diversos;
- telhamento com telha cerâmica;
- telhamento com telha de fibra de vidro;
- telhamento com telha de fibrocimento;

- telhamento com telha de vidro;
- telhamento com telha metálica.

6.2.8.4. DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO/POÇOS DE VISITA E CAIXAS:

- bueiros;
- calhas de drenagem/alas de galerias (estrut. de lançamento);
- drenos;
- enrocamentos;
- ensecadeiras;
- esgotamento com bomba;
- gabiões;
- galerias pluviais;
- meio fio, linha d'água e sarjeta;
- muros de arrimo;
- poços de visita/bocas de lobo/cx. de passagem/cx. diversas;
- rebaixamento do lençol freático;
- reposição de meio-fio/linha d'água/sarjeta.

6.2.8.5. ESCORAMENTO:

- cimbramento;
- escoramento de madeira em valas;
- escoramento de postes;
- escoramento metálico em valas ou poços;
- escoramento misto em valas.

6.2.8.6. ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS:

- elementos para caixa-forte/segurança/cofre;
- escadas/corrimãos;
- esquadria de vidro temperado;
- ferragens diversas;
- ferragens para janelas;
- ferragens para portas;
- grade de ferro;

- grelha de ferro;
- guarda-corpo de ferro;

- guarda-corpo de madeira;
- guarda-corpo/grade de alumínio;
- janela de alumínio;
- janela de ferro;
- janela de madeira;
- janelas de PVC;
- perfil/cantoneira/barra;
- persiana;
- porta de madeira;
- porta e/ou tampa de alumínio;
- porta e/ou tampa de ferro;
- porta giratória anti-furto;
- portões de madeira/ferro/alumínio;
- vidros/espelhos;
- película de proteção de raios UV(insufilm).

6.2.8.7. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

- bombas;
- comportas e adufas;
- fornecimento de material britado com ou sem carga, descarga e transporte;
- fornecimento de materiais asfálticos;
- válvulas;
- ventosas;
- motor elétrico para portões;
- controle para motor elétrico;

6.2.8.8. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS:

- adesivos para estruturas;
- armaduras;
- cintas e vergas;
- concretos;
- concreto armado;
- embasamentos;
- estacas;
- estruturas diversas;
- formas/cimbramentos/escoramentos;
- laje pré-fabricada;
- lastros/fundações diversas;
- tubulões.

6.2.8.9. IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS:

- impermeabilização betuminosa c/emulsão asfáltica e acrílica;
- impermeabilização com adesivo;
- impermeabilização com aditivo;
- impermeabilização com argamassa;
- impermeabilização com cimento cristalizado;
- impermeabilização com feltro;
- impermeabilização com manta;
- impermeabilização com mastique;
- impermeabilização com papelão alcatroado;
- impermeabilização com pintura;
- proteção de superfície com argamassa;
- proteção de superfície com concreto armado leve;
- proteção de superfície com concreto celular;
- proteção de superfície com isopor;
- proteção de superfície com lâ de vidro.

6.2.8.10. INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA:

- caixas;
- chaves em geral/fusíveis e conectores;
- conexões;
- eletrodutos/calhas para leito de cabos;
- fios/cabos;
- fornecimento de material/mo para eletrificação e iluminação pública;-interruptor/tomada;
- luminária externa;
- luminária interna/bocal/lâmpadas;
- pontos de luz/tomadas antena tv / campainhas / interruptores;
- poste de concreto;
- poste metálico;
- quadros/disjuntores;
- serviços diversos;
- sistemas de proteção/aterramento;
- transformadores.

6.2.8.11. INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO:

- equipamentos gerais _ eta
- instalação de bombas em geral
- instalação de calhas em eta's
- instalação de comporta e adufas
- instalação de dispositivos para lagoas
- instalação de módulos tubulares em eta's
- instalação de perfis metálicos
- instalação de stop log
- montagens em geral
- preparo de leitos filtrantes

6.2.8.12. INSTALAÇÕES ESPECIAIS:

- alarme;
- antenas coletivas de tv;
- ar comprimido;
- automatização de portões;
- bombas p/instalação predial;
- circuito fechado de tv;
- elevadores;
- exaustão mecânica;
- gás;
- incêndio;
- instalação de lógica;
- lixo;
- oxigênio;
- para-raios;
- piscinas;
- porteiro eletrônico/interfone;
- programação visual de agência;
- saunas;
- sonorização;
- telefone;
- comunicação visual;

6.2.8.13. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

- aparelhos sanitários, loucas, metais e outros;
- caixas d'água, de inspeção e de gordura;
- colunas/barriletes e ramais;
- conexões;

- fornecimento e assentamento de tubos para instalação domiciliar;
- fossas/sumidouros;
- hidrômetro;
- pontos de água/esgoto;
- ralos/caixa sifonada;
- registros/válvulas;
- serviço de limpeza de reservatório de água;
- fornecimento e instalação de filtros para reservatório de água;
- serviços diversos

6.2.8.14. LIGAÇÕES PREDIAIS ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA/TELEFONE:

- ligações diversas;
- ligações prediais de água;
- ligações prediais de águas pluviais;
- ligações prediais de energia;
- ligações prediais de esgoto;
- ligações prediais de gás;
- ligações prediais de telefone.

6.2.8.15. MOVIMENTO DE TERRA:

- aterro com ou sem compactação;
- aterro/reaterro de valas com ou sem compactação;
- carga, descarga e/ou transporte de materiais;
- compactação ou apiloamento;
- corte/escavação em jazidas ou campo aberto;
- dragagem;
- escavação de valas;
- fornecimento de material com ou sem carga, descarga e transporte;
- regularização e apiloamento de fundo de valas.

6.2.8.16. PAREDES/PAINÉIS:

- alvenaria de bloco-concreto;
- alvenaria de blocos de concreto;
- alvenaria de blocos de pedra com junta argamassada;
- alvenaria de blocos de pedra com junta seca;
- alvenaria de blocos de vidro;
- alvenaria de elementos vazados cerâmicos;
- alvenaria de elementos vazados de concreto;
- alvenaria de tijolos cerâmicos;
- armários;
- balcões;
- divisórias/mármore/granito/marmorite/concreto/mad.aglo;
- parede de adobe;
- paredes em tábuas de madeira;

6.2.8.17. PAVIMENTAÇÃO:

- execução de pavimentações diversas;
- execução de sub-leito, leito, sub-base, base etc;
- fabricação/execução de cbuq/pre-misturados;
- mureta divisória e/ou de proteção;
- recomposição de pavimentação;
- regularização/reforço de subleito;
- sinalização horizontal/vertical;
- calçamento;
- execução de calçada.

6.2.8.18. PINTURAS:

- pintura de parede;
- pintura em concreto aparente;
- pintura em madeira;
- pintura em telha;
- pintura imunizante;
- pintura para logotipo/sinalização;
- pintura para metal;
- pintura para piso;
- verniz.

6.2.8.19. PISOS:

- carpete;
- estrados de madeira;
- lastros (areia, brita, cascalho etc);
- piso cerâmico;
- piso cimentado;
- piso concreto;
- piso de alta resistência;
- piso de madeira;
- piso de mármore/granito;
- piso de pedra;
- piso elevado;
- piso em lajota;
- piso granilite/marmorite;
- piso vinílico/borracha;
- regularização de contra-pisos e outras superfícies;
- rodapé cerâmico;
- rodapé de madeira;
- rodapé de mármore, granito, marmorite, granilite e outros;
- rodapé vinílico/borracha;
- rodapé/soleira metálica;
- soleira cerâmica;
- soleira de granilite, marmorite e outros;
- soleira de mármore/granito;
- piso tátil.

6.2.8.20. REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES:

- azulejo;
- chapim;
- chapisco;
- emboco;
- forro de gesso;
- forro de madeira;
- forro metálico/PVC;
- forro pacote;
- lambri para parede;
- laminado para parede;
- mármore/granito para parede;
- pastilhas, cerâmicas, placas pré-moldadas e outros;
- peitoril cerâmico;
- peitoril de concreto;
- peitoril de mármore/granito;
- peitoril granilite/marmorite;
- reboco;
- restauro;
- revestimento de corrimão;

-revestimento térmico e/ou acústico.

6.2.8.21. SERVIÇOS DIVERSOS:

- abertura de poço / cisterna ou cacimba;
- andaimas;
- argamassas;
- aterro hidráulico;
- bancadas;
- carga, descarga e transporte de materiais;
- comportas;
- composição serviço migração;
- equipamentos esportivos;
- junta elástica;
- junta metálica;
- junta plástica;
- letreiros/logotipos/numerações/sinalizações;
- limpeza e arremates finais;
- outros;
- poço tubular profundo;
- restauro;
- soldas/cortes;
- travessias.

6.2.8.22. SERVIÇOS EMPREITADOS:

- concreto e argamassas usinadas;
- outros;
- perfuração de poços;
- serviços de fundações/estruturas;
- serviços elétricos;
- serviços hidráulicos e/ou sanitários.

6.2.8.23. SERVIÇOS ESPECIAIS:

- teste de estanqueidade;
- teste de poço;
- ensaios de resistência;
- teste de qualidade de água (potabilidade).

6.2.8.24. SERVIÇOS OPERACIONAIS:

- limpeza de calhas, linha d'água, canais, rios e vias públicas;
- limpeza de tubulações;
- limpeza de superfícies.

6.2.8.25. SERVIÇOS PRELIMINARES:

- acessos/passadiços;
- demolições/retiradas;
- ligações provisórias;
- preparo do terreno;
- remanejamento de interferências;
- sinalização do canteiro de obras;
- sustentações diversas;
- trânsito e segurança.

6.2.8.26. SERVIÇOS TÉCNICOS:

- controle tecnológico;
- levantamento cadastral;

- locação;
- projetos complementares;
- sondagens;
- Emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART).

6.2.8.27. TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS:

- carga, manobra e descarga (manual);
- carga, manobra e descarga (mecânica);
- outros;
- transporte comercial;
- transporte de entulho;
- transporte horizontal/vertical (manual);
- transporte local (mecânico);
- transporte materiais betuminosos;
- transporte vertical (elevador, guincho, grua).

6.2.8.28. URBANIZAÇÃO:

- alambrado;
- arborização, inclusive preparo do solo;
- cerca/protetores;
- fornecimento de adubos, materiais e equipamentos para jardim;
- grama, inclusive preparo do solo;
- manutenção e limpeza de áreas verdes;
- muro passeio playground/quadras portão.

6.3. FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

ITENS PARA MANUTENÇÃO	PERIODICIDADE
Limpeza	Diária
Ajustes	Diária
verificação da rede de distribuição	Diária
Verificação de conexões	Diária
Verificação de vazamentos	Diária
Regulagem de pressostatos	Diária
Regulagem de manômetros	Diária
Verificação de compressores	Diária
Verificação de motores elétricos	Diária
Controle do sistema de refrigeração de gases	Diária
Controle dos pontos de consumo	Diária
NOBREAK 102 KVA ONLINE ALIMENTAÇÃO PARALELO	
Limpeza	Mensal
Ajustes	Mensal
verificação dos inversores	Mensal
Regulagem dos estabilizadores	Mensal
Regulagem dos bancos de baterias	Mensal
Verificação dos quadros elétricos	Mensal
SONORIZAÇÃO	
Limpeza	Mensal
Ajustes	Mensal
Regulagem dos amplificadores e equalizadores	Mensal
Controle dos módulos de potência	Mensal
Verificação das caixas de som	Mensal
Verificação das chamadas de enfermeira e centrais de chamada	Mensal
Regulagem dos potenciômetros	Mensal
SWITCHES E ROUTERS	
Limpeza	Mensal
Ajustes	Mensal

Validação dos conectores	Mensal
Verificação da alimentação	Mensal
Identificação	Mensal
INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO COM DETECTOR ÓTICO DE FUMAÇA	
Rede de sinal	Mensal
Limpeza	Mensal
Ajustes	Mensal
integridade dos cabos	Mensal
validação dos conectores	Mensal
Regulagem da impedância	Mensal
Checagem dos leitos e sinal	Mensal
SOFTWARE	
Ajustes e correções	Mensal
DETECTORES E CENTRAL	
Limpeza	Mensal
Ajustes	Mensal
Calibração	Mensal
HIDRANTES	
Limpeza	Mensal
Ajustes	Mensal
Regulagem dos bicos, mangueiras, válvulas bombas de pressurização, controladores de pressão	Mensal
CALDEIRAS (GLP) 100KG /HORA DE VAPOR COM CÂMARA DE REVERSÃO DE CHAMA	
Limpeza	Semanal
Ajustes	Semanal
Regular instrumentação, termostatos, válvulas, controladores de pressão, isolamento, bombas, boiler, queimadores e demais componentes	Semanal
CONTROLE DE ACESSO E CFTV	
Rede de sinal	Trimestral
Limpeza	Trimestral
Ajustes	Trimestral
Verificar integridade dos cabos	Trimestral
Validação dos conectores	Trimestral
Regular impedância	Trimestral
Checagem de leitos e sinal	Trimestral
SUBESTAÇÃO ISOLADA 4050 KVA COM DISJUNTOR A VÁCUO 13,8 KVA-15A-350MVA	
Limpeza	Quinzenal
Ajustes	Quinzenal
Verificar e medir barramentos, transformadores, chave de manobra, disjuntores, seccionadoras	Quinzenal
MANUTENÇÃO PREDIAL	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
Quadros elétricos	
Limpeza	Mensal
Ajustes	Mensal
Medições e verificações	Mensal
ILUMINAÇÃO/TOMADAS	
Limpeza	Mensal
Ajustes	Mensal
Verificação e medição de tomadas, interruptores, lâmpadas, cabos, eletrocalhas, eletrodutos e perfilados	Mensal
CABOS DE PROTEÇÃO	
Ajustes	Mensal
Verificação e medição de disjuntores, contactores, aterramentos, reles e bobinas	Mensal
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	
Rede de água fria	
Ajustes	Mensal
Verificar vazamentos	Mensal
RESERVATÓRIOS	

Ajustes	Mensal
Limpeza	Mensal
Verificar vazamentos	Mensal
Regular e medir bombas de recalque e moto bombas	Mensal
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	
Ajustes	Mensal
Limpar caixas de gordura e passagem	Mensal
verificar vazamentos	Mensal
ESQUADRIAS DE MADEIRA E METAL	
Ajustes	Mensal
Lubrificação	Mensal
Regulagem	Mensal
ESTRUTURAS	
Verificar trincas, fissuras, patologias	Mensal
ALVENARIA	
Verificar estado e patologias	Mensal
PINTURA	
Verificar Patologias	Mensal
Piso	Mensal
Telhado	Mensal
Vidros	Mensal
Aparelhos e metais	Mensal
SPDA	
Verificação da integridade do sistema	Mensal
Medições e ajustes no aterramento	Mensal
FOCO CIRÚRGICOS	
Ajustes, regulagens	Mensal
Limpeza	Mensal
COMUNICAÇÃO VISUAL	
Limpeza	Mensal
Ajustes, regulagens	Mensal

6.4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA POR CHAMADA DE SERVIÇO):

6.4.1 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIOS E PLUVIAIS:

6.4.2. Corrigir vazamentos e outras anormalidades, encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, efetuando substituições, caso necessário;

6.4.3. Corrigir a regulagem das válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;

6.4.4. Realizar reparos na vedação dos metais, substituindo-os quando apresentarem quaisquer irregularidades, caso necessário;

6.4.5. Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo as que estiverem danificadas;

6.4.6. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza destes e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;

6.4.7. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc;

6.4.8. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

6.4.9. Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;

6.4.10. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;

6.4.11. Realizar a limpeza de fossas sépticas;

6.4.12. Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e

caixas de inspeção, etc.;

6.4.13. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

6.5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS:

6.5.1. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;

6.5.2. Corrigir falhas no sistema de iluminação e nas tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

6.5.3 Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;

6.5.4. Corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;

6.5.5. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;

6.5.6. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;

6.5.7. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;

6.5.8. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.

6.5.9. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.

6.5.10. Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;

6.5.11. Ativar e mudar pontos elétricos;

6.5.12. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

6.6. INSTALAÇÕES CIVIS:

6.6.1. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;

6.6.2. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);

6.6.3. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

6.6.4. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;

6.6.5. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;

6.6.6. Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuições elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;

6.6.7. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;

6.6.8. Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;

6.6.9. Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;

6.6.10. Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;

6.6.11. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises.

6.6.12. Caso necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;

6.6.13. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;

6.6.14. Executar inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens

nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;

6.6.15. Realizar a limpeza das calhas pluviais, bem como substituição de telhas, chapins, rufos;

6.6.16. Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;

6.6.17. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;

6.6.18. Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

6.6.19. Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios sanitários e de copa, suportes, etc.

6.6.20. Efetuar a instalação de suportes e quadros parafusáveis em paredes conforme necessidade;

6.7. REDES DE TELEFONIA E REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:

6.7.1. Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice versa;

6.7.2. Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;

6.7.3. Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;

6.7.4. Instalar e/ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;

6.7.5. Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;

6.7.6. Efetuar a instalação física do link de dados entre o quadro distribuição geral - DG e o modem.

6.8. COMO MEDIR A PRODUTIVIDADE NA MANUTENÇÃO:

6.8.1. Para medir a Produtividade da Manutenção é essencial que seja realizada uma auditoria interna, onde serão auditados os seguintes fatores:

6.8.1.1. Tempo despendido para reuniões de rotina;

6.8.1.2. Tempo para ações de segurança no trabalho (DDS, Preenchimento de Formulários de PPT, Bloqueios, Isolamento de Áreas, etc.)

6.8.1.3. Tempo de deslocamento da equipe entre oficina, almoxarifado, equipamentos, etc.

6.8.1.4. Tempo de espera para obter peças, ferramentas, materiais;

6.8.1.5. Tempo despendido para instruções sobre o trabalho;

6.8.1.6. Tempo despendido para tarefas administrativas (preenchimento de Ordem de Serviço, Requisição de Materiais, elaboração de relatórios, etc.)

6.8.1.7. Tempo despendido em pausas por motivos pessoais (necessidades fisiológicas, alimentação, descansos não programados, etc.)

6.8.1.8. Essa auditoria deve ser realizada por algum auditor interno ou externo, analisando cada grupo de funcionários, divididos por função. Por exemplo: a produtividade da manutenção mecânica deve ser mensurada separadamente da produtividade da manutenção elétrica e assim por diante.

6.8.1.9. Cada função terá um fator de produtividade específico pelo fator de existir particularidades na função que irão afetar no resultado final.

6.9. FORMULÁRIO DE REGISTRO DE MEDIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DA MANUTENÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	TEMPO GASTO EM 1 TURNO DE 8HS (480 MIN) (em min)	PERCENTUAL DE IMPRODUTIVIDADE
1	Tempo gasto com instruções e exigências legais de trabalho	20	4,17 %
2	Tempo gasto com obtenção/devolução de ferramentas e equipamentos	16	3,33 %
3	Tempo gasto com deslocamento de ida e volta ao local da manutenção	68	14,17 %

4	Tempo gasto com preparo do local para início da atividade e limpeza na saída	20	4,17 %
5	Ociosidade durante o turno de trabalho, inclusive na entrada e saída	25	5,21 %
6	Interrupções da atividade	18	3,75 %
7	Tempo gasto com necessidades fisiológicas e ginástica laboral	20	4,17 %
TOTAL		187	38,96 %

6.10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

6.10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores designados pela **Contratante**, preferencialmente da área Técnica.

6.10.2. Os serviços serão medidos por meio de Ordem de Serviço, respeitando as unidades estabelecidas na tabela SINAPI correspondente ao serviço executado ou insumo adquirido, efetuando-se o cálculo a seguir:

$$VM = QTD \text{ EXEC.} \times VALOR \text{ UNIT.} \text{ C/BDI}$$

ONDE:

VM = VALOR MEDIDO

QTD EXEC. = QUANTIDADE EXECUTADA

VALOR UNIT. C/BDI = VALOR UNITÁRIO COM ACRÉSCIMO DO BDI

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com eventuais prejuízos causados nos serviços, provocado por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus empregados ou preposto, na execução dos serviços;

7.2. Comunicar à **Contratante**, oficialmente, a relação nominal da Equipe designada para a execução dos serviços objetivando facilitar o acesso dos Técnicos nos setores e departamentos;

7.3. A **Contratada** deverá oferecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Contrato e nas normas e legislações pertinentes ao objeto contratual e responsabilizar-se-á integralmente, pelos serviços executados;

7.4. Todos os impostos, taxas, tarifas e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou materiais necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo posteriormente quaisquer acréscimos previsíveis.

7.5. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pela **Contratante**.

7.6. Identificar seus funcionários com crachá e uniforme da empresa e repassar para o Fiscal do Contrato os nomes dos técnicos e horários que estes efetuarão eventuais serviços nas Unidades de Saúde;

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, assumindo todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a SESA/RR.

7.8. Apresentar, mensalmente, a devida Nota Fiscal para o pagamento dos serviços prestados no mês anterior.

7.9. A **Contratada** deverá possuir escritório **instalado preferencialmente na cidade de Boa Vista-RR**, deverá indicar formalmente no ato de assinatura do Contrato;

7.9.1. Formalizar e indicar **Preposto** que, inclusive nos fins de semana e feriados atenderá prontamente à **Contratante**, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço telefônico móvel ou outro meio, que permita efetivo contato.

7.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração (Unidades Hospitalares);

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações sensíveis obtidas em decorrência do cumprimento do contrato na execução dos serviços, salvo aquelas de caráter público;
- 7.13. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **Contratante**.
- 7.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessárias ao objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.17. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
- 7.18. Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.
- 7.19. Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da **Contratante** e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.20. A **Contratada** deverá manter sob sua responsabilidade todo o seu pessoal envolvido na execução dos serviços fornecendo EPI's, EPC's e averiguando se os procedimentos estão sendo realizados de forma segura a evitar acidentes.
- 7.21. A **Contratada** é obrigada a adaptar-se a todas as alterações exigidas em legislação aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 7.22. Será também de responsabilidade da **Contratada** a remoção dos materiais e óleos residuais.
- 7.23. Informar de imediato, ao Responsável da **Contratante**, a ocorrência de qualquer fato que possa estar colocando em risco as pessoas, unidades da **Contratante** ou o funcionamento dos equipamentos ali instalados.
- 7.24. Os serviços somente podem ser realizados por Técnico com registro no CREA que atendam às condições de qualificação, habilitação, capacitação e além da autorização estabelecida pela Norma Regulamentadora NR10. Para comprovação, deverá ser entregue cópia dos certificados do curso NR10 dos funcionários envolvidos.
- 7.25. Todos os serviços estarão sujeitos a acompanhamento de técnicos responsáveis da **Contratante**.
- 7.26. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico ficarão por conta da **Contratada**.
- 7.27. É de total responsabilidade da futura **Contratada**, o cumprimento das Normas Ambientais Vigentes objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos.
- 7.28. Observar as leis e regulamentos relacionados com o fornecimento/serviço contratado, assegurando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ABNT;
- 7.29. Prestar a Garantia Contratual que trata a **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 8.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

- 8.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 8.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 8.6** Exigir o cumprimento da Garantia que trata a **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato;
- 8.7.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem **9.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

9.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **9.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem **9.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.5.1. Apresentar documentação falsa;

9.5.2. Retardar a execução do objeto;

9.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

9.5.5. Cometer fraude fiscal;

9.6. Para as condutas descritas nos itens **9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

9.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

9.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

9.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

9.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso 12 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesse público);

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

10.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

11.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art.2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS (Anexo II), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que os serviços a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.8. O atesto equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto, bem como a emissão do ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO, acima mencionado, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestadamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.10. O ANEXO citado neste item de FISCALIZAÇÃO é aquele constante no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

12.2. Após a finalização de itens/serviços previstos na planilha aprovada, anexa às Ordem de Serviço emitida, se iniciará o processo para pagamento dos serviços executados atestados pelo fiscal;

12.3. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, **do Art. 5, da Lei nº 8.666/93**;

12.4. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.5. Será também observado para o pagamento as disposições normativas em vigência no que se refere à retenção tributária, regime de tributação, e demais disposições, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005 e Decretos Estaduais nº 29.467-E/20;

12.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente execução de obrigação Contratual ou deste Instrumento, ou quando restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.9. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

12.10. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

13.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos espaços mencionados no **ANEXO II**, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do **Art. 65, da Lei 8.666/93**:

"Art. 65, §1º: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

13.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, *contados da data apresentação da proposta apresentada na licitação.*

14.2. A contratada do referido processo licitatório poderá solicitar a SESAU reajuste de preços somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

14.3. Quando da solicitação de reajuste de preço, cuja vigência, eventualmente, supere o período de 12 (doze) meses da assinatura do termo de contrato deverão ter seus preços reajustados com base na atualização periódica dos preços registrados em acompanhamento ao índice **INCC-FGV e tabela SINAPI/CAIXA** observado o acumulado no período a contar da data limite para apresentação da proposta, conforme **Decreto no 1.054, de 7 de fevereiro de 1994**.

14.4. Ficará a critério da SESAU, concordar ou não com o reajuste de preço.

14.5. Será adotado o índice oficial que melhor atenda ao interesse da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

15.1. No ato de assinatura do Contrato, a **Contratada** apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o **Art. 56, da Lei 8.666/93**:

"§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo;"

15.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

15.3. São modalidades de garantia, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.5. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pelo SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira;

15.6. Para fins de cumprimento no disposto poderá ser usado Modelo constante do **ANEXO V** do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

16.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses conforme prevê o **art. 57, inciso II**, na forma da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua última assinatura do contrato tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação está prevista no **Art. 72º da Lei nº 8.666/93** e nesta contratação **foi estabelecida no percentual de até 30% (trinta por cento)** com o objetivo de possibilitar que a empresa ofereça e execute serviços mais especializados, nos quais se refira a pequena parte do objeto do contrato. Pretende-se proporcionar ao vencedor do certame condições para que ofereça serviços de qualidade ao desempenhar serviço específico, que necessite de capacidade técnica especializada, mediante a subcontratação de um terceiro, por sua responsabilidade, razão pela qual definimos abaixo os serviços passíveis de subcontratação. Espera-se com isso, ganho em qualidade e em redução de custos para a Administração.

17.2. A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços sob demanda especializados, desde que autorizada expressamente pela **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. A empresa deverá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros.

18.2. A **Contratada** deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

18.3. Não será permitido a aplicação de produtos que causem danos a fauna e a flora, aos mobiliários, equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água; provoquem alergia ou sejam nocivos à saúde das pessoas.

18.4. A empresa deverá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros.

18.5. A **Contratada** é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

18.6. Na execução dos serviços, no que couber, a **Contratada** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

18.7. A empresa deverá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros.

18.8. A **Contratada** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

18.9. A **Contratada** deverá elaborar um Plano de Gestão de Resíduos da Construção conforme a resolução 307 do CONAMA, a legislação vigente e recomendações da Cartilha de Gestão de Resíduos em Obras da Caixa que será disponibilizada pela **Contratante**. Esse plano visa viabilizar mecanismos para maximizar a redução, reutilização, reciclagem, e quando estes não forem possíveis, a correta destinação dos Resíduos da Construção Civil.

a) Deverá redirecionar os resíduos recicláveis de volta ao processo de fabricação de novos materiais por meio do seu encaminhamento aos pontos de recolhimento de materiais recicláveis da construção civil ou através da sua doação para cooperativas de catadores de materiais recicláveis através de Termo de Doação.

b) A **Contratada** deverá documentar todo o planejamento e estratégias deste plano durante toda a obra, através de relatórios periódicos que deverão ser entregues à **Contratante**. Deverão constar nestes relatórios as quantidades geradas de cada tipologia de resíduo conforme a classificação prevista na Resolução nº 307 do CONAMA, bem como a destinação final de cada tipologia.

c) Antes do recebimento final dos serviços de engenharia, as galerias, as coberturas, os arruamentos, as calçadas e demais áreas ocupadas pela **Contratada**, relacionadas com os serviços de engenharia, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da **Contratada** e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita. Deverão ser atendidas as recomendações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

d) Providenciar acesso facilitado à área destinada à coleta e ao armazenamento de materiais recicláveis da edificação, bem como aos resíduos da construção civil, que deverão ser separados conforme as classes determinadas na resolução 307 do CONAMA e dispostos conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

18.10. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 4º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALOR ESTIMATIVO

19.1. O Valor Total Estimado da Contratação dos Serviços é **R\$102.221.924,59 (cento e dois milhões, duzentos e vinte e um mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia-DE/CGA/SESAU, com base nos preços unitário praticados na tabela referencial SINAPI/CAIXA.

19.2. Neste sentido, foi emitida **Nota Técnica SESAU/CGA/DE (6783538)** pelo qual: "Justificamos que os valores dos itens não encontrados na tabela SINAPI foram elaboradas por composições unitárias realizadas pelo Departamento de Engenharia e assim possuem fé pública."

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep. ([5460134](#)) e ([5469207](#)):

a) **Programa de Trabalho:** 10.122.010.4117/01

b) **Elemento de Despesa:** 3390.30/3390.39

c) **Fonte:** 109

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

20.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. A Contratada deverá fornecer, os serviços, a contar da última assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

24.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 22/12/2022, às 17:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7243448** e o código CRC **78A09DD5**.